LEI Nº 2741, DE 06.03.1998.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações emergenciais temporárias para todas as áreas da administração direta, quando verificado que a ausência de número suficiente de servidores possa ocasionar prejuízos à prestação de serviços à comunidade, respeitadas as reservas de concursos já realizados.

Art. 2º Os contratados em regime emergencial perceberão o mesmo salário-básico dos servidores ocupantes de cargo ou função semelhante.

Art. 3º Os contratos emergenciais temporários terão a duração de até doze (12) meses.

Parágrafo Único - Os contratos terão vigência até 31 de março de 1.999.

Art. 4º ~~O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.695, de 10 de novembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:~~
~~"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 2.628, de 23 de maio de 1997."~~

Art. 4º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.695, de 10 de novembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:"

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 2.628, de 23 de maio de 1.997, até a data limite de 31 de março de 1.999." (Redação dada pela Lei nº 2747/1998)

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de março de 1.998.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal